DECRETO Nº 2.234/2002

"ALTERA ARTIGOS DO DECRETO Nº 1.600/97 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 43 e seu § 2º, do Decreto nº 1.600/97, de 10 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Para uso das plataformas, as empresas de transporte coletivo recolherão à Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, Tarifa de Embarque no valor de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por passageiro embarcado no Terminal Rodoviário.

§ 1º - ...

§ 2º - Pela utilização dos serviços de Guarda-volume, o valor máximo a ser cobrado será de R$ 0,66 (sessenta e seis centavos), por volume, para cada vinte e quatro (24) horas ou fração de tempo inferior, de permanência do volume em depósito."

Art. 2º - O artigo 44 do mesmo Decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - Pelo uso de espaço destinado a módulo de bilheteria, guarda-volumes, lanchonetes ou outros módulos quaisquer, a Permissionária Locatária pagará mensalmente, os valores constantes do Anexo Único deste

Decreto, devendo a importância ser recolhida aos cofres municipais até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido".

Art. 3º - O art. 54, do mesmo Decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – Os valores descritos no presente Decreto serão reajustados de acordo com o IPC-A do IBEGE, conforme art. 346 do Código Tributário Municipal".

Art. 4º - Fica acrescentado ao Decreto nº 1.600/97, o art. 55, com a seguinte:

"Art. 54 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 813 e 821/89 e 906/90".

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 12 DE NOVEMBRO DE 2.002.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 12/11/02

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 2.234/2002

Valores a serem pagãos por cada módulo:

Nº DO LOTE	Nº DO MÓDULO	ÁREA	DESTINAÇÃO	VALOR MENSAL DO LOTE EM R$
01	01	6,29m^2	Venda de passagem	80,00
02	02	7,70m^2	Venda de passagem	80,00
03	03 e 04	11,12m^2	Venda de passagem	130,00
04	22	3,33m^2	Venda de passagem	50,00
05	23	3,33m^2	Venda de passagem	50,00
06	05 e 06	11,12m^2	Venda de passagem	130,00
07	07	7,70m^2	Venda de passagem	80,00
08	08 e 09	6,48m^2	Venda de passagem	100,00
09	11	16,71m^2	Farmácia	80,00
10	12	6,85m^2	Depósito	30,00
11	13	6,41m^2	Depósito	30,00
12	14	16,71m^2	Bazar	80,00
13	17	24,64m^2	Lanchonete	120,00
14	18	24,64m^2	Lanchonete	120,00
15	19	4,00m^2	Banca de revista e jornais	30,00
16	20	76,76m^2	Restaurante/lanchonete	200,00
17	21	11,41m^2	Guarda-volume	50,00